

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  
Cidade Universitária PAULO VI-CGC.06.352.421/0001-68 F:245.1102  
CRIADA NOS TERMOS DA LEI Nº 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981  
CAIXA POSTAL,09 - São Luís - Maranhão

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 046 95-CEPE-UEMA

APROVA AS NORMAS GERAIS QUE  
REGULAMENTAM O CONCURSO VES-  
TIBULAR

O Reitor "Pro-Tempore" da Universidade Estadual do Maranhão, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições capituladas no artigo 16, inciso IV do Regimento da UEMA, aprovadas pelo Decreto nº 8.594, de 13 de Maio de 1.982, e considerando:

a) - O prescrito na Lei nº 5540, de 28/11/68 que:  
"Fixa Normas de Organização e Funcionamento do Ensino Superior e sua articulação com a Escola Média e dá outras providências";

b) - O estabelecido no Decreto Federal Nº 99.490, de 30/08/90 que: "Dispõe sobre o Concurso Vestibular para admissão aos Cursos de Graduação das Instituições de Ensino Superior e dá outras providências";

c) - O disposto na Portaria Ministerial Nº 837, de 31/08/90;

d) - O constante nos artigos 13, inciso I, 62 e seus parágrafos e 63, do Regimento da UEMA;

e) - O expresso no artigo 71 e seu parágrafo único, das Normas Gerais do Ensino de Graduação, aprovadas pela Resolução Nº 121/94-CONSUN/UEMA, de 29/11/94;

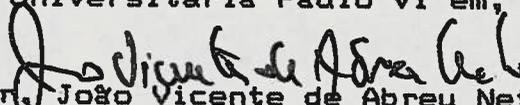
f) - O que foi deliberado em reunião do dia 26.10.95

**R E S O L V E : " AD REFERENDUM "**  
do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE

Art.1º - Aprovar as Normas Gerais do Concurso Vestibular da Universidade Estadual do Maranhão, que passam a constituir parte integrante desta Resolução.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução Nº 024/94-CEPE/UEMA, de 25/10/94 e demais disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI em, São Luís aos 29 de setembro de 1995

  
Dr. João Vicente de Abreu Neto  
Reitor "Pro-Tempore"  
U E M A

Universidade Estadual do Maranhão  
A Resolução nº 046-95 foi referendada  
pelo CEPE  
em sessão do dia 26-10-95

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**  
**Pro-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis**

**NORMAS GERAIS QUE DISCIPLINAM**  
**O CONCURSO VESTIBULAR**

**SETEMBRO - 1.995**

**Capítulo I**  
**DA FINALIDADE**

**Art.1º** A Universidade Estadual do Maranhão realizará Concurso Vestibular destinado a classificar candidatos para o preenchimento de vagas nos seus Cursos de Graduação.

**Art.2º** O Concurso Vestibular tem por objetivos avaliar a formação recebida pelos candidatos ao núcleo comum de 2º Grau e verificar suas aptidões intelectuais para os Cursos de Graduação em que pretendem ingressar, selecionando-os conforme um perfil desejado.

**Art.3º** O Concurso Vestibular abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação de 2º Grau, sem ultrapassar esse nível de conhecimento.

**Art.4º** A Universidade realizará Concurso Vestibular anual, para ingressos no primeiro e no segundo semestres letivos.

§ 1º - A UEMA poderá realizar Vestibular Especial para atender Programas Especiais de Graduação desde que autorizado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ao autorizar o Programa Especial de Graduação definirá as condições especiais em que será realizado o Vestibular.

**Art.5º** O Concurso Vestibular só terá validade para matrícula no ano letivo a ele vinculado e somente poderá efetuar matrícula no curso de sua opção, o candidato que comprove haver concluído o 2º Grau ou equivalente, considerando-se nula a classificação quando assim não ocorrer.

**Art.6º** O Concurso Vestibular na UEMA ficará a cargo da Pro-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis através da Coordenadoria de Admissão e Transferência.

**Art.7º** O número de vagas a ser oferecido para cada curso, será fixado anualmente pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante proposta da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis.

**Art.8º** A UEMA somente se obrigará a ministrar qualquer um dos Cursos de Graduação por ela oferecido, quando forem aprovados, no mínimo, 10 (dez) candidatos por Curso, para cada semestre letivo.

**§ 1º** - Quando o número de aprovados for inferior a 10 (dez), os candidatos aprovados serão matriculados, procedendo-se, no entanto, os trancamentos "ex-offício" das matrículas, ficando o início de suas atividades discentes para outro semestre letivo, que será fixado assim que o número de aprovados perfizer o total mínimo de 10 (dez).

**§ 2º** - Nos cursos de dupla entrada, quando o número de aprovados for inferior a 10 (dez) para o segundo semestre letivo (segunda entrada), esses candidatos serão matriculados, juntamente com os candidatos aprovados para o primeiro semestre letivo (primeira entrada) do mesmo ano.

**§ 3º** - O trancamento "ex-offício" definido no §1º deste artigo, não poderá ser utilizado por mais de dois semestres letivos consecutivos e após esse prazo as atividades discentes serão iniciadas com o número de candidatos aprovados.

**Art.9º** Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, decidir a respeito da utilização das vagas porventura não preenchidas, por falta de candidatos aprovados no Concurso de que trata a presente Resolução, nos Termos do Art. 4º e seus parágrafos da Portaria Nº 837, de 31/08/90, do Ministério da Educação.

## Capítulo II

### DA INSCRIÇÃO

**Art.10º** A Inscrição para cada Concurso Vestibular será anunciada por Edital da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, divulgado através dos meios de comunicação, até 30 (trinta) dias antes de sua realização, devendo seu resumo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo Único** - Constarão do Edital a que se refere o "caput" deste artigo, além de outras informações necessárias à orientação dos candidatos:

- a)- O ano letivo a que se refere o Concurso e a época de sua realização;
- b)- A denominação e o código de cada um dos Cursos oferecidos;
- c)- O número de vagas fixadas por Curso e seus totais por Centro;
- d)- O número de vagas para entrada no primeiro e no segundo semestre;
- e)- O valor da taxa de inscrição, local, prazo e horário de seu pagamento;
- f)- Local, prazo e horário do recebimento das inscrições;
- g)- Condições para realização dos exames de habilidades específicas, quando for o caso;
- h)- Documentos necessários à inscrição;
- i)- Calendário de realização das provas.

**Art.11** Poderão inscrever-se ao Concurso Vestibular os candidatos que sejam portadores de certificado de 2º Grau ou equivalente e os que estejam cursando o último semestre do 2º Grau ou equivalente.

**Art.12** No ato da inscrição do Concurso Vestibular o candidato deve optar:

- I - pelo código do curso e do turno
- II - pela prova de inglês ou espanhol

**Parágrafo Único** - O Candidato que não indicar claramente a língua estrangeira escolhida, será automaticamente incluído na opção inglês.

**Art.13** Não será permitida mais de uma inscrição do mesmo candidato ao Concurso Vestibular.

**Parágrafo Único** - Em caso de dois ou mais requerimentos de inscrição de um mesmo candidato, será considerado apenas aquele com data mais recente.

**Art.14** Não serão aceitas inscrições de alunos da UEMA para o mesmo Curso de Graduação em que estejam regularmente matriculados.

**Art.15** O candidato declarará no Requerimento, que aceita as condições e Normas estabelecidas para o Concurso Vestibular, não tendo direito de pleitear matrícula, se não houver cumprido o disposto no Edital.

**Art.16** Após a entrega do requerimento de inscrição, o candidato não poderá solicitar mudança de curso, turno ou de língua Estrangeira.

**Art.17** Será nula a inscrição do candidato que apresentar lacunas, rasuras ou imprecisões dos dados em sua ficha-requerimento ou em outros documentos que tiver apresentado.

**Art.18** Para efetivar a inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente, receber o seu Cartão de Identificação, no qual constará o local de realização das provas.

**Art.19** A taxa de inscrição é fixada pela Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, mediante proposta da Coordenação de Admissão e Transferência.

**Paragrafo Unico** - A PROGAE publicará Edital estabelecendo Normas e Critérios para isenção do pagamento da taxa de inscrição do Concurso Vestibular, aos candidatos carentes, provenientes de famílias de baixa renda.

### **Capítulo III**

#### **DOS TESTES DE HABILIDADES ESPECIFICAS**

**Art.20** Poderão ser realizados testes de Habilidades Específicas para os Cursos que, por sua natureza, assim o justifiquem.

**Parágrafo Unico** - Os cursos interessados deverão dirigir-se à Pro-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis que, depois de pronunciamento da Coordenação de Admissão e Transferência, decidirá sobre a sua exequibilidade e fará constar do Edital do Concurso as normas e critérios de avaliação dos testes.

**Art.21** Os testes de habilidade específica têm caráter habilitatório, não podendo contar pontos para a classificação do candidato no Concurso Vestibular.

**Parágrafo Único** - Os candidatos que obtiverem resultados inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores dos testes, estarão inabilitados para a primeira opção.

**Art.22** No ato da inscrição, o candidato inscrito aos cursos que requeiram testes de habilidades específicas indicará o curso de reopção, na hipótese de ser inabilitado nestes testes.

**Art.23** O candidato aprovado nos testes de habilidades específicas não poderá optar por outro curso.

**Art.24** Os testes de habilidades específicas serão realizados antes do início das provas do Concurso Vestibular .

**Art.25** O candidato pagará uma taxa adicional a ser anunciada no Edital, pela PROGAE, correspondente aos testes de habilidades específicas.

#### **Capítulo IV**

#### **DAS PROVAS**

**Art.26** O Concurso Vestibular será realizado em uma única etapa e suas provas serão obrigatórias e idênticas em conteúdo para todos os cursos, e versarão sobre o conteúdo das disciplinas: Matemática , Física, Química, Biologia, História, Geografia, Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol).

**Art.27** As disciplinas que compõem as provas do Concurso Vestibular serão agrupadas em dois blocos: básicas e complementares.

**Art.28** As disciplinas básicas e complementares se encontram arroladas, por cursos, a seguir.

<b>CURSO</b>	<b>DISCIPLINAS BASICAS</b>	<b>DISCIPLINAS COMPLEMENTARES</b>
Administração Arquitetura e Urbanismo Formação de Oficiais	Ling. Portuguesa e Lit. Brasileira Matemática - História	Biologia - Física Geografia - Língua Estrangeira Química
Engenharia Civil Engenharia Mecânica Ciências (habil em Matemática e Física)	Ling. Portuguesa e Lit. Brasileira Matemática e Física	Biologia Geografia Língua Estrangeira - Química - História
Agronomia Adm. Rural	Língua Portuguesa e Lit. Brasileira Matemática Biologia	Física - Geografia Língua Estrangeira Química História
Med. Veterinária Enferm. Obstetrícia Ciências (habil em Biologia e Química)	Ling. Portuguesa e Lit. Brasileira Química Biologia	Física Geografia Língua Estrangeira Matemática História
Geografia História Pedagogia	Ling. Portuguesa e Lit. Brasileira Geografia História	Língua Estrangeira Biologia Física Matemática Química
Letras	Língua Portuguesa e Literatura Brasileira História Língua Estrangeira	Biologia Física Geografia Matemática Química

**Art.29** As solicitações para exames fora dos "campi" da Universidade deverão ser feitas à Pro-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, acompanhadas de documentos comprobatórios que atestam a impossibilidade de locomoção do candidato, estritamente por motivo de saúde.

§ 19 - As solicitações de que trata o "caput" deste artigo deverão dar entrada nos protocolos gerais da PROGAE ou Centros de Estudos Superiores, até 12 (doze) horas antes do início do Concurso e respeitar os limites dos municípios sede dos "campi", as horas e as datas estabelecidas para as respectivas provas.

§ 20 - As despesas com o transporte do pessoal de fiscalização de exame fora dos "campi" correrão por conta da parte interessada.

Art.30 Os candidatos portadores de deficiências físicas deverão dirigir-se à Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis - Divisão de Operação de Concursos Vestibulares, com a finalidade de ser estabelecida a programação de seus exames.

Art.31 Os programas das disciplinas serão estabelecidos pela Pro-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis - Coordenação de Admissão e Transferência e constarão do Manual do Vestibulando.

Art.32 A Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, através da Coordenação de Admissão e Transferência, estabelecerá : o número de provas, a distribuição das disciplinas por prova, a duração das provas, o número e os valores das questões e designará as bancas examinadoras para suas elaborações e avaliações.

§ 19 O Tema da Redação deverá ser desenvolvido pelo candidato com um mínimo de 20 (vinte) e um máximo de 30 (trinta) linhas.

§ 20 Na correção da Redação serão considerados os seguintes aspectos:

- a)- observância do tema proposto;
- b)- grafia das palavras, incluindo acentuação;
- c)- flexões nominais e verbais;
- d)- concordâncias nominais e verbais;
- e)- regências nominais e verbais;
- f)- colocação pronominal;
- g)- estrutura frasal; e
- h)- adequação significativa entre os planos da expressão e do conteúdo (no nível da palavra, no nível da frase e no nível do texto).

**Art.33** Em hipótese alguma haverá segunda chamada, recontagem de pontos ou revisão de provas do Concurso vestibular.

## Capítulo V

### DA CLASSIFICAÇÃO

**Art.34** Serão automaticamente eliminados do Concurso Vestibular os candidatos que:

- a)- não obtiverem acerto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) em cada uma das disciplinas complementares e 35% (trinta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas básicas, inclusive redação;
- b)- não comparecerem a qualquer uma das provas;
- c)- usarem comprovadamente de fraude ou para ela concorrerem;
- d)- atentarem contra a disciplina ou desacatarem a quem quer que esteja investido da autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação das provas.

**Art.35** A classificação dos candidatos aprovados se fará entre aqueles que indicaram o mesmo curso e o mesmo turno, obedecendo-se a ordem decrescente dos pontos obtidos.

**Art.36** Os casos de empate na classificação final em cada curso serão resolvidos com aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a)- maior número de pontos nas disciplinas básicas;
- b)- maior número de pontos na Redação;
- c)- maior idade.

**Art.37** A Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis divulgará os resultados do Concurso e publicará Edital convocando os candidatos classificados para matrícula obedecendo o número de vagas por curso e por período letivo e fixando o prazo para a sua realização.

**Art.38** Do resultado do Concurso Vestibular, devido as suas características específicas, não caberá recurso de qualquer natureza, no âmbito da UEMA.

## Capítulo VI

### DA MATRICULA

**Art.39** O candidato classificado na forma desta Resolução adquirirá direito à matrícula no curso de sua opção.

**Art.40** O candidato que dentro do prazo estipulado para a matrícula não comparecer ao local indicado, ou não apresentar a documentação necessária, perderá o direito à vaga e não terá qualquer eficácia sua classificação no Concurso Vestibular.

**Art.41** As vagas decorrentes da não efetivação da matrícula de candidatos classificados, serão preenchidas, até o limite estabelecido no Edital do Concurso, por candidatos classificáveis, na estrita ordem decrescente da lista do mesmo curso.

**Art.42** Quando restarem vagas em cursos, após a matrícula de todos os candidatos classificáveis, conforme estabelecem os artigos 39, 40 e 41, serão aproveitados os candidatos classificáveis de outros cursos que tenham as mesmas disciplinas específicas, chamados para uma segunda opção, prevalecendo ainda, o maior número de pontos, desde que o curso não tenha habilidade específica.

**Art.43** A convocação de candidatos para o preenchimento das vagas decorrentes da não efetivação de matrícula será feita pela PROGAE por correspondência, através da E.C.T. e com aviso de recepção, determinando o prazo para a matrícula.

**Art.44** Em hipótese alguma será permitida a permuta de curso, de semestre letivo, de campus e de turno de funcionamento, entre candidatos classificados.

**Art.45** Ao vestibulando classificado nos termos desta Resolução é vedado o trancamento de matrícula no ato.

**Art.46** Não serão permitidas duas matrículas em cursos de graduação.

**Parágrafo Único** - O aluno matriculado em curso para solicitar matrícula em um outro deverá cancelar a anterior.

## Capítulo VII

### DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

**Art.47** O planejamento, a coordenação e a execução do Concurso Vestibular constituem atribuições da Pro-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis através de sua Coordenação de Admissão e Transferência, Divisão de Operação de Concursos Vestibulares.

**Art.48** A Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis poderá baixar normas e instruções complementares para a realização dos Concursos Vestibulares.

**Art.49** As decisões da PROGAE serão divulgadas através de Editais, Portarias ou Avisos, sempre publicados em jornais de grande circulação no Estado.

**Art.50** Incorporar-se-ão a esta Resolução, para todos os efeitos, quaisquer Editais ou Normas Complementares que vierem a ser baixadas pela PROGAE, bem como as Disposições e Instruções da Coordenação de Admissão e Transferência, contidas no Manual do Vestibulando e nos cadernos de provas do Concurso.

**Art.51** A Coordenação de Admissão e Transferência poderá convocar professores para a composição de Comissão para auxiliar a Divisão de Operação de Concursos Vestibulares durante a realização do Vestibular.

## Capitulo VIII

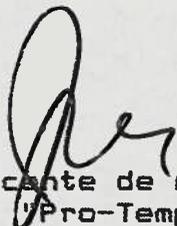
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.52 No prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a apuração final dos resultados, a Divisão de Operação de Concursos Vestibulares deverá apresentar ao Pro-Reitor de Graduação e Assuntos Estudantis, relatório referente ao Concurso, devendo o mesmo ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para conhecimento e apreciação.

Art.53 Os casos omissos serão resolvidos pela Pro-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis.

Art.54 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução Nº 024/94 -CEPE/UEMA e demais disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em



Dr. João Vicente de Abreu Neto  
Reitor "Pro-Tempore"

1  
**ANEXO I DO MANUAL DO CANDIDATO**  
**CURSOS OFERECIDOS PARA O CONCURSO VESTIBULAR/96**

CODIGO	CURSO	HABILIDADE	TURNO	QUANTIDADE DE/ VAGAS		TOTAL
				19SEM	20SEM	
<b>São Luís</b>						
111	Engenharia	Civil	Diurno	30	30	60
112	Engenharia	Mecânica	Diurno	30	30	60
121	Arquit.Urbanismo	-	Diurno	30	30	60
211	Administração	-	Vespertino	30	30	60
212	Administração	-	Noturno	30	30	60
221	Formação de Oficiais	-	Vespertino	35	-	35
311	Agronomia	-	Diurno	30	30	60
321	Med.Veterinária	-	Diurno	30	30	60
511	Pedagogia	Magistério	Matutino	-	30	30
521	Letras	Port/Inglês	Matutino	-	30	30
531	História	-	Matutino	30	-	30
-	Ciências	-	-	-	-	-
541		Matemática	Matutino	-	20	20
542		Biologia	Matutino	-	20	20
543		Química	Matutino	-	20	20
544		Física	Matutino	-	20	20
551	Geografia	-	Matutino	30	-	30
				305	350	655
<b>Caxias</b>						
411	Pedagogia	Magistério	Vesp./Not.	40	-	40
421	História	-	Vesp./Not.	40	-	40
-	Ciências	-	-	-	-	-
431		Matemática	Vesp./Not.	10	10	20
432		Química	Vesp./Not.	10	10	20
433		Biologia	Vesp./Not.	10	10	20
434		Física	Vesp./Not.	10	10	20
-	Letras	-	-	-	-	-
441		Líng.Lit.Port.	Vesp./Not.	25	-	25
442		Port/Inglês	Vesp./Not.	15	-	15
451	Geografia	-	Vesp./Not	40	-	40
				200	40	240
<b>Imperatriz</b>						
611	História	-	Noturno	25	25	50
-	Ciências	-	-	-	-	-
621		Matemática	Noturno	17	17	34
622		Química	Noturno	16	16	32
623		Biologia	Vespertino	17	17	34
-	Letras	-	-	-	-	-
631		Port/Inglês	Noturno	25	25	50
632		Ling.lit.Port.	Noturno	25	25	50
641	Geografia	-	Noturno	25	25	50
651	Administração	-	Noturno	30	30	60
				180	180	360
<b>Bacabal</b>						
711	Administ Rural	Tecnologia	Vespertino	20	20	40
721	Enfer. Obstetrícia	Obstetrícia	Diurno	20	20	40
731	Letras	Ling.Lit.Port.	Noturno	30	30	60
741	Pedagogia	Magistério	Noturno	30	30	60